



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recebido em, 25 de 10 de 1989

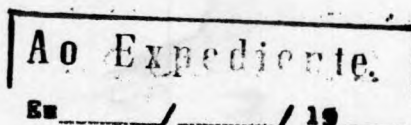
Gabinete da Presidência

Carregado

OF/PGJ/Nº 337/89

João Pessoa-PB

Em 23.10.1989.



Secretário Legislativo

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins convenientes, o ante-projeto de lei que concede aumento de vencimentos aos membros do Ministério Público, devidamente acompanhado da justificativa e do anexo único, contendo a tabela dos aludidos vencimentos.

Ao ensejo renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor

Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Praça João Pessoa

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 084/89 PGJ

João Pessoa, 23 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Atendendo aos mandamentos Institucionais inser-
tos nos art. 127, § 2º da Constituição Federal, 63 da Carta Es-
tadual e Lei Ordinária nº 5.147/89, venho submeter a aprecia-
ção do Poder Legislativo Estadual o anexo Projeto de Lei que -
trata de fixar valores dos vencimentos dos Procuradores e Pro-
motores de Justiça do Estado da Paraíba.

A iniciativa do envio do anexo Projeto de Lei a
essa Augusta Assembléia resulta do exercício da autonomia fun-
cional e administrativa, estabelecidas na Carta Magna Federal,
Estadual e Lei Ordinária, por parte do signatário, como chefe'
do Ministério Público Estadual.

O Projeto de Lei que ora submeto a VOSSAS EXCE-
LÊNCIAS prevê valores remuneratórios compatíveis com a dignida-
de das funções exercidas pelos titulares dos cargos, cuja remu-
neração se pretende fixar.

Estabelece, ainda, que a gratificação adicional
por tempo de serviço será calculada à base de anuênio até 35%
sobre os vencimentos e a representação.

A tabela anexa ora proposta à consideração des-
se Augusto Poder consubstancia um reajuste de 200% dos venci-
mentos básicos, vigentes a partir do longínquo mês de março, '
se atentarmos para o acelerado processo inflacionário sob o
qual vivemos na atualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O índice acumulado de perda do poder aquisitivo da moeda nacional, expresso pelo Índice de Preço ao Consumidor (I.P.C. do I.B.G.E.), relativos a meses março-setembro do ano corrente, alcança o exato patamar de 233,43%.

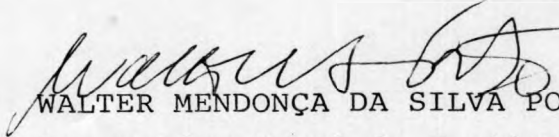
Cumpre ressaltar que a Carta Magna Estadual em suas disposições transitórias, embora haja entendido de assegurar, com justiça, a correção acima à remuneração dos servidores estaduais, a categoria Ministerial, atendendo à constatação das graves dificuldades por que atravessam as finanças públicas, decidiu renunciar, parcialmente, neste momento, a aludida correção, na expectativa de reversão no quadro negativo ora vivido por nossa economia.

Acresce registrar, por oportuno, que o Projeto em causa pretende, também, a aplicação aos valores de vencimentos propostos, do sistema de atualização consagrado nos arts. 44 e 45 da Carta Magna Estadual vigente.

E, por último, prevê à conta de que correrão as despesas com a execução da lei ora projetada.

O signatário da presente mensagem, investido das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo ordenamento jurídico vigente, cumpre, com o envio do incluso projeto de lei, preceitos constitucionais e decisão de seu colegiado e o faz na convicção de que essa Egrégia Assembléia o aprovará.

Certo do acolhimento a este, renovo a VOSSAS EXCELENCIAS os protestos de apreço e consideração.


WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Nº 112/89
De de 1989

Dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos membros do Ministério Público Estadual passa a ser o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Permanece inalterada em 2,0 (dois inteiros) sobre o respectivo vencimento a representação mensal devida aos membros do Ministério Público.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço, devida aos beneficiários da presente Lei, será calculada na base de 1% (hum por cento) por ano, até 35 (trinta e cinco).

Art. 4º - As vantagens a que se refere esta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas da carreira do Ministério Público.

Art. 5º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão automaticamente reajustados, nos termos e na forma previstos nos artigos 44 e 45 das disposições constitucionais transitórias da Constituição Estadual vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento do Estado ao Ministério Público, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

créditos suplementares que se fizeram necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do ano corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurício' or similar, written in a cursive style.

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR (NCZ\$)
1. Procurador de Justiça	MP-4	4.500,00
2. Promotor de Justiça de 3 ^a Entrância	MP-3	4.050,00
3. Promotor de Justiça de 2 ^a Entrância	MP-2	3.645,00
4. Promotor de Justiça de 1 ^a Entrância	MP-1	3.280,00

CRUZADO NOVO

(Desvalorização frente ao dólar)

Período	%	Período	%
No dia	1,50	Julho	42,59
No semana	4,55	Agosto	29,36
No mês	12,54	Setembro	35,51

DÓLAR

	Compra NCz\$	Venda NCz\$
Oficial hoje	4,252	4,273
Oficial ontem	4,189	4,210
Turismo ontem (B. Brasil)	8,30	8,90
Paralelo ontem	8,60	8,70
Diferença: paralelo/oficial	105,30%	106,65%

INFLAÇÃO — IPC

Índice		Variações percentuais			
	(Março/86 = 100	No mês	No sem.	No ano	últ. 12 meses
Índice					
Fevereiro	10.390,20	3,60	355,04	76,41	1.226,74
Março	11.022,96	6,09	289,29	87,15	1.113,29
Abril	11.828,74	7,31	228,28	100,83	991,53
Maio	13.004,52	9,94	184,36	120,80	918,88
Junho	16.233,54	24,83	175,62	175,62	964,06
Julho	20.902,31	28,76	108,42	254,89	1.004,55
Agosto	27.035,05	29,34	160,20	359,01	1.084,00
Setembro	36.754,15	35,95	233,43	524,03	1.198,00

MVR/UFESP/UFM

Valores vigentes	NCz\$
MVR - Maior Valor de Referência (SP-out)	65,46
UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (out)	38,50
UFM - Unidade Fiscal do Município (SP-1989)	24,36

BTN FISCAL

Dias	Valor em NCz\$	Taxa diária (%)	Acumulado no mês (%)	Proj. p/ o mês
04/10	3,7735	1,4736	2,9689	35,96
05/10	3,8298	1,4920	4,5051	36,43
06/10	3,8870	1,4936	6,0660	36,47
10/10	3,9450	1,4922	7,6486	36,44
11/10	4,0039	1,4930	9,2559	36,45
12/10	4,0636	1,4910	10,8849	36,41

IGP/FGV

Índice	Variações percentuais			
(Março/86 = 100)	No mês	No ano	Últ. 12 meses	
Março	10.783,08	4,23	59,13	992,97
Abril	11.340,52	5,17	67,36	855,25
Maio	12.787,37	12,76	88,71	801,28
Junho	16.209,87	26,76	139,22	845,55
Julho	22.350,46	37,88	229,84	972,69
Agosto	30.504,16	36,48	350,16	1.091,28
Setembro	42.375,82	38,92	525,36	1.215,94

OUTROS INDICADORES DE PREÇOS

	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	Ago	Set
INPC do IBGE (%)	16,35	5,90	8,06	16,67	29,40	27,40	33,13	—
IPC da Fipe (%)	14,01	6,46	10,02	16,59	25,29	28,06	30,95	35,83
ICV da Dieese (%)	18,41	10,22	9,96	16,22	26,50	28,60	36,32	37,07
IPA da FGV (%)	10,74	3,11	4,89	11,22	25,42	39,44	36,73	41,41
IPC-RJ da FGV (%)	13,06	5,83	5,34	13,29	27,96	33,86	33,38	34,07
ICV da Classe Média-Ordem (%)	13,78	5,44	9,28	19,68	25,26	29,33	31,78	—

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; IPC - Índice de Preços ao Consumidor; ICV - Índice de Custo de Vida; IPA - Índice de Preços por Atacado; IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fipe - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; Dieese - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos; Ordem - Ordem dos Economistas.

NCO NA SUA SALA

iro: 271-8001 **BANCO BOZANA SIMONSEN**

Preço Médio	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
69,66	70,00	67,00	-4,2	—	—
16972	17000	16800	-1,1	—	17300
150,00	150,00	150,00	—	—	160,00
170,00	170,01	169,99	-4,4	—	175,00
74,54	76,00	75,00	-1,3	73,99	—
101,56	105,00	100,00	-4,7	103,00	110,00
162,37	165,00	165,00	+6,4	168,00	175,00
155,27	156,00	155,00	—	155,00	—
217,64	221,00	216,99	-13,2	—	250,00
350,00	350,00	350,00	—	—	—
150,00	150,00	150,00	-11,7	—	—
450,00	450,00	450,00	—	450,00	500,00
600,00	600,00	600,00	—	—	1000
34,47	38,00	38,00	+16,9	36,00	—
20,76	21,00	21,00	+5,5	20,20	22,00
29,01	29,02	29,01	+3,5	29,01	—
35,00	35,00	35,00	+2,9	34,00	36,00
44,00	44,00	44,00	-2,2	43,00	45,00
650,00	650,00	650,00	—	650,00	690,00
40,00	40,00	40,00	—	—	50,00
10100	110100	110100	+59,5	—	—
00000	100000	100000	—	—	110000

Títulos	Quantidade (unidades)	N.º Neg.	Preço Neg.	Preço Abert.	Preço Mín.	Preço Máx.	Preço Fech.	Occl.	Oferta Compra	Oferta Venda
Borretto-PPB	10.000	1	18,09	18,09	18,09	18,09	18,09	+0,5	18,09	20,00
Baumhardt-PP-C02	1.000	2	2000	2000	2000	2000	2000	—	—	—
Belo Mineir-OP	117.000	5	2900	2890	2881	2900	2880	+2,8	—	2830
Belgo Mineir-PP	497.800	27	1910	1890	1907	1950	1900	-0,5	1850	1999
Belprato-PP	2.131.000	4	11,50	10,60	11,07	11,50	10,60	-7,8	—	—
Bemge-PN-ED	177.200	4	55,00	57,46	59,00	58,00	58,00	+11,5	58,00	—
Benzenex-PP	2.000	1	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	—	30,00	—
Besc-PNA	100	1	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	—	—	179,00
Beta-PPA	7.377.600	16	9,70	9,31	9,50	9,80	9,50	+3,2	9,32	10,30
Bic Coloi-PPB	138.400	17	4000	3600	3706	4000	3850	—	3700	3890
Biobras-PPA	95.400	4	145,00	145,00	146,03	150,00	150,00	+3,4	150,00	—
Biobras-PPC	1.000	1	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	—	—	135,00
Bombril-PP	25.015.200	92	25,50	23,99	25,23	26,50	26,50	+3,9	25,00	26,00
Bradesco-ON-ED	381.100	5	340,00	340,00	340,00	340,00	340,00	—	—	—
Bradesco-PN-ED	7.271.400	76	365,00	365,00	366,99	370,00	370,00	+1,3	361,00	390,00
Bradesco Inv-ON-ED	36.600	3	450,00	450,00	450,00	450,00	450,00	—	—	—
Bradesco Inv-PN-ED	54.300	8	450,00	450,00	450,00	450,01	450,01	+3,4	450,00	500,00
Brahma-OP-ED	25.000	2	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	—	—	280,00
Brahma-PP-ED	14.709.200	54	200,00	190,00	194,90	200,01	195,00	-2,5	192,00	200,00
Brasil PP-C64	2.010.300	180	1700	1670	1711	1800	1690	-0,5	1650	2000
Brasil-ON	127.100	23	1150	1150	1195	1200	1200	+7,1	1200	1300
Brasilit-OP-C08	17.100	2	4000	3800	3998	4000	3800	-13,6	3800	4300
Brasiljula-PPA	100	1	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	—	350,00	—
Brasimet-OP-C27	2.000	1	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	—	230,00
Brasimet-PP-C27	42.100	2	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	—	230,00	—
Brasimco-PP	29.000	6	830,00	830,00	849,93	850,00	850,00	+2,4	—	900,00
Brasmotor-PP-C05	20.700	4	16000	15900	15975	16000	16000	—	—	16000
Brinq Mimo-OP-C02	160.000	1	91,00	91,00	91,00	91,00	91,00	—	—	100,00
Brinq Mimo-PP-C02	221.100	6	63,11	63,11	63,60	64,01	64,00	+6,6	64,00	70,00
Buettner-PN	6.000	2	140,00	115,10	118,01	140,00	115,10	+13,9	115,21	—
C Fabrini-PP	25.000	4	451,00	450,00	450,40	451,00	450,00	—	—	500,00
C M A Miner-PP	949.900	10	75,00	69,00	70,15	75,00	70,00	-6,6	—	75,00
C M P-PP	4.900	2	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	—	400,00	—



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Registrado no Livro de Plenário
às Fis. 112 Sob No 112/89
EM, 25 / 10 / 19 89

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 27/10/89
de 19
EM 27 / 10 / 19 89

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
conatou da pauta durante 03 dias
Em 27 / 10 / 19 89

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM, 27 / 10 / 19 89

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.
EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

J. Soares
Técnico Legislativo

REMESSA

Remetido nesta data a
da Comissão de Finanças e
Em 27 / 10 / 19 89

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 6

RECEBI

recebi, nesta data o presente projeto de
Lei nº 112/89

Em, 27 de Outubro de 19 89
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 6